



Exma. Senhora  
Dra. Ana Isabel Fernandes André Dias  
Círculos e Circunferências, Unipessoal Lda  
Healthway  
Edifício Ubimedical Salas 8.3 e 8.4  
Estrada Municipal 506  
6200-284 Covilhã

N. Ref<sup>o</sup>  
SAI-OE/2021/9022

V. Ref<sup>o</sup>

DATA	29-10-2021
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – 1 Acção de Formação

Exma. Senhora Doutora,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – com 1 Acção de Formação (AF/2020/02087) – as mesmas foram apreciadas pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividades acreditadas? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A acção de formação, Curso Intervenção Interdisciplinar em Saúde Mental, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento da Enfermagem”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a Acção de Formação obteve a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 28 de Outubro de 2021, com a atribuição de 2,4 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).

**A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 28 de Outubro de 2021 e término a 28 de Outubro de 2023.**



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que a Acção de Formação agora acreditada, não se enquadra nos requisitos necessários para a aquisição de competência acrescida e não permite o acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

**Luís Filipe Barreira**  
Vice-presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG